



## ATUALIZAÇÕES E ENTRAVES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GRANDES EMPREENDIMENTOS

O QUE MUDA PARA OS EMPREENDEDORES

**Palestrante:** *Ronaldo Cavalcanti*  
Diretor Comercial e de Novos Negócios

Instituição: **DIVERSA** Sustentabilidade





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1605/2024

1ª Publicação: 20/02/2024

### Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco

**Art.1º - A construção, instalação e operação de parques eólicos** em áreas que integrem o bioma da Caatinga no Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

**I - Caatinga: toda área que possua características fitofisionômicas, típicas deste bioma**

**III - empreendimento eólico qualquer (EM)** - empreendimento de geração

**IV - estudo de impacto ambiental**

**(EIA)** - relatório de impacto ambiental

**(RIMA)** - área de reserva legal (ARL), **área de terra dentro de uma propriedade rural que deve ser mantida com sua vegetação nativa original**



## CONTINUAÇÃO

:

**Art.4º** - Deverão ser obedecidos os seguintes requisitos para construção, instalação e operação de **empreendimento eólicos** em áreas que integrem o **bioma da caatinga** no Estado de Pernambuco:

- I - apresentação de **Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)**, sendo proibido a adoção de **procedimento simplificado para o licenciamento ambiental**;
- ➔ II - apresentação de **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**;
- ➔ III - instalação de unidade aerogeradoras a uma **distância mínima de 2 km (dois quilômetros)**, medidos a partir do limite externo, de edificações de uso público ou privado.
- IV - apresentação de **requerimento de autorização ambiental** ao órgão ambiental estadual competente, sem prejuízo das autorizações, quando necessário, dos órgãos federais competentes
- V - realização de **audiências públicas** com ampla participação das comunidades que serão afetadas;



### **BIOMA CAATINGA:**

Pernambuco tem 80% de seu território com predominância da Caatinga



## **JUSTIFICATIVA:**

Destaque-se que este Projeto equilibra, de forma social, ambiental e economicamente justa, a proteção ambiental da Caatinga e o desenvolvimento da atividade econômica da produção de energia eólica, permitindo, desse modo, o **tão desejado desenvolvimento sustentável**.

Ademais, a proposição se adequa às regras federais pertinentes, notadamente, à **Resolução Conama nº 462, de 2014**, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Observa-se que a **Resolução mencionada deixa claro, em seu Art.3º, que não serão considerados de baixo impacto, exigindo, portanto, EIA/RIMA**, os empreendimentos eólicos instalados em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.



**Por certo que a Caatinga se caracteriza para ser uma região de endemismos restritos e apresentar ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.**

Desse modo, esta proposição não afronta a legislação federal, pois no caso da **Caatinga não há a possibilidade de se considerar de baixo impacto ambiental a instalação de empreendimento eólicos**.





## **FORMAÇÃO DE GRUPO DE ESTUDO INTERINSTITUCIONAL:**

Em função das rigorosas exigências do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1605/2024**, **foi criado um Grupo de Estudo**, formado por: associações, instituições, empreendedores e sindicatos, tendo como objetivo, a consolidação dos estudos realizados para construção de uma solução equilibrada que congregue todos os interesses, sobretudo os econômicos, além dos socioambientais

**Apresentou proposições normativas para as alterações na redação do LPO, junto à Comissão da Assembleia Legislativa**

O Grupo de Estudo é composto por representantes das seguintes instituições:

- Abeeólica
- Eletrobras
- Pec/Engeform
- Empresa Eólica
- Sindienergia
- Fiepe - Senai
- Aperenovaveis.





# CONCLUSÃO DA ANÁLISE À LUZ DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 462 DE 24 DE JULHO DE 2014

**Art.3º** - Caberá ao **órgão licenciador** o **enquadramento quanto ao impacto ambiental** dos empreendimentos de geração de energia eólica, **considerando o porte, a localização e o baixo potencial poluidor** da atividade:

**§3º** - **Não será considerado de baixo impacto**, exigindo a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de Audiências Públicas, nos termos da legislação vigente, os empreendimentos eólicos que estejam localizados:

- I - em **formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;**
- II - no **bioma Mata Atlântica** e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração;
- III - na **Zona Costeira** e implicar alterações significativas das suas características naturais;
- IV - em **zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral**, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;
- V - em **áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias;**
- VI - em locais em que venham a **gerar impactos socioculturais diretos** que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;
- VII - em **áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito.**



## PONTOS RELEVANTES APRESENTADOS PELO GRUPO DE

### ESTUDO:

- Art.4º - Deverão ser obedecidos os seguintes requisitos para construção, instalação e operação de empreendimentos eólicos em áreas que integrem o bioma da caatinga no Estado de Pernambuco.
  - A LEI SÓ DEVERIA ABRANGER OS EMPREENDIMENTOS FUTUROS, QUE NÃO TIVERAM PROJETOS/PLANOS DE NEGÓCIOS ELABORADOS ATÉ A DATA DE VALIDADE DA FUTURA LEGISLAÇÃO, SE HOVER, SOB PENA DE INSEGURANÇA JURÍDICA DO INVESTIDOR.
  
- II - apresentação de estudo de impacto de vizinhança (EIV);
  - OS REQUISITOS DE EIV, HABITUALMENTE RESERVADO ÀS ÁREAS URBANAS, É ABORDADO NO INCISO VI, § 3º DO ART. 3º. DA RESOLUÇÃO Nº 462/2014 DO CONAMA.
  
- III - instalação de unidades aerogeradoras a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros), medidos a partir do limite externo, de edificações de uso público ou privado.
  - SÃO CIRCULOS COM DIÂMETRO DE 4 KM.
  - COGITA-SE QUE ESSE INCISO PODE TIRAR O ESTADO DE PERNAMBUCO DO MAPA EÓLICO BRASILEIRO. AS CADEIAS DE MONTANHA DO AGRESTE E SERTÃO ESTARIAM SEGURAMENTE DESCARTADAS PELA PROXIMIDADE DAS RESIDÊNCIAS EXISTENTES.



# CONCLUSÃO DA ANÁLISE À LUZ DA PORTARIA MMA Nº 463 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

## EXIGÊNCIAS DE EIA/RIMA:

- X - Em áreas consideradas de importâncias biológicas extremamente alta, pelo mapa das áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira
- XI - Em áreas de importâncias biológica extremamente alta, conforme o Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, (Mapa CPRH)
- XII - Em áreas classificadas como Núcleo da Reserva da Biosfera da Caatinga e Mata Atlântica





## RECOMENDAÇÕES:

1. Em Pernambuco, pode-se **realizar estudo para averiguação da distância média praticada nos parques já instalados**
2. **A distância entre geradores não deve ser fixa**, deve acompanhar as diretivas e normas internacionais, amplamente estudadas e aplicadas em todo o planeta
3. A distância entre aerogeradores deve obedecer a relação: **Diâmetro do Rotor/Distância entre aerogeradores**, que deve ser igual ou superior a 2 vezes
4. **Sugere-se a manutenção do atual rito de aprovação dos projetos de geração de solar e eólica, até que estudos mais aprofundados possam ser realizados**
5. **A aplicação dissociada de estudos normativos pode inviabilizar a instalação de novos parques eólicos no Estado de Pernambuco**



## MINUTA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) – CPRH/PE

**Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica e fotovoltaica, em superfície terrestre.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica e fotovoltaica, em superfície terrestre;

**CONSIDERANDO** os procedimentos já estabelecidos nas Resoluções do Conama nº 279/2001 e 462/2014.



**OBRIGADO!**



*Ronaldo Cavalcanti*

**Diretor Comercial e de Novos Negócios  
DIVERSA Sustentabilidade  
Especialista em Gestão Socioambiental  
Engenheiro Civil pela UFPE.**



**CONVERSE COM UM DE NOSSOS ESPECIALISTAS:**



E-mail: [diversa@diversaconsultoria.com.br](mailto:diversa@diversaconsultoria.com.br)

Site : <https://www.diversaconsultoria.com.br>

Celular: (81) 9.9262-5574

